



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

Ofício nº 012/2024

Barro, 18 de junho de 2024.

**AO EXMO. SENHOR
JOSÉ ITAMAR MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO**

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos devidos, e de acordo com o ofício encaminhado a esta Comissão, devolvo as mãos de V.Exa, documentos que seguem abaixo, com seus devidos Pareceres:

PARECER PREVIO Nº 254/2022.

PROJETO DE LEI Nº 03/2024.

Sem mais para o momento renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



FRANCISCO DAS CHAGAS T. RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

PALÁCIO DA SOBERANIA POPULAR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

MATÉRIA: PARECER PRÉVIO Nº 254/2022

ESPÉCIE PROCESSUAL: CONTAS DE GOVERNO

MUNICÍPIO: BARRO

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES (05/04/2017 a 31/12/2017)

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO. EXERCÍCIO DE 2019. NÃO REPASSE INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA O INSS. IRREGULARIDADE DE NATUREZA GRAVE. DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE DE 60% ESTABELECIDO NO ART. 19, INCISO III, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PARECER PRÉVIO DO TCE DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DECISÃO DO TCE POR UNANIMIDADE. JULGAMENTO PELO PODER LEGISLATIVO. IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE. PARECER DA COMISSÃO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de processo de julgamento das Contas de Governo da Prefeitura de Barro, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Ex-Gestor, José Marquinélio Tavares.

O TCE/CE entendeu por bem emitir o Parecer Prévio nº. 254/2022, opinando pela desaprovação das citadas Contas de Governo.

Considerando a Competência Constitucional dos Poderes Legislativos para o julgamento das Contas de Governo dos Chefes dos Poderes Executivos, a Câmara de Vereadores de Barro notificou o responsável para apresentação de defesa, contudo este deixou transcorrer em branco o prazo ofertado.

Em seguida, foram encaminhados os autos à essa Comissão de Fiscalização, Controle, Finanças, Orçamento e Serviços Públicos, para, conforme previsão no Regimento Interno dessa Casa Leis, apreciar a matéria e emitir Parecer.

Praça Gregório Alves Feitosa, SN – Centro Barro/Ceará
Fone/Fax: (88) 3554-1418 CNPJ: 00.374.857/0001-71

Home Page: www.barro.ce.leg.br Email: cambarro@camaramunicipaldebarro.ce.gov.br



Eis o resumo dos autos.

2. DO MÉRITO

Nobres parlamentares, cumpre-nos asseverar inicialmente que, diferentemente do parecer desta comissão pela aprovação das contas de governo do exercício de 2017, a qual também veio precedida de Parecer Prévio do TCE/CE pela desaprovação, as contas de governo do exercício de 2019 (em análise), tiveram fundamentação diversa pelo TCE/CE. Expliquemos.

As contas de governo de 2017 tiveram Parecer Prévio do TCE pela desaprovação unicamente porque não houve a recondução do percentual de gastos com pessoal do Executivo ao limite de 54% da Receita Corrente Líquida. No entanto, em relação aos gastos totais com pessoal em nível municipal, incluídos os do Poderes Legislativo e Executivo, naquele exercício de 2017, corresponderam a 57,32% da Receita Corrente Líquida do exercício, havendo, portanto, o devido cumprimento ao limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LRF.

Já em relação as presentes contas de governo do exercício de 2019, o TCE emitiu Parecer Prévio pela seguinte irregularidade:

"No tocante à despesa com pessoal, o total despendido representou 60,77% (R\$ 27.212.431,10), descumprindo, desta forma, o dispositivo contido no art. 169 da Constituição Federal e o limite estabelecido no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo os dados extraídos do SIM."

Percebe-se, portanto, que, diferentemente do exercício de 2017, as despesas total com pessoal dos Poderes, no exercício de 2019, ultrapassaram 60% da Receita Corrente Líquida daquele ano.

Outrossim, em relação ao exercício financeiro de 2019 o TCE identificou ainda a seguinte irregularidade:

"[...] o Município deixou de repassar ao INSS o valor de R\$ 566.564,99 (quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) e que o não repasse integral de contribuições previdenciárias para o INSS constitui irregularidade de natureza grave, determinante para desaprovação das contas;"

Observa-se, assim, que no caso das contas de governo de 2019 foram 02 (duas) irregularidades de natureza graves que ensejaram o Parecer Prévio do TCE pela desaprovação das citadas contas.

Portanto, após minuciosa análise dos relatórios e parecer do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, considerando que o seu parecer é fundamentado em dados técnicos, analisados criteriosamente com ampla defesa e contraditório, acompanhamos o TCE-CE e opinamos pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo do Executivo Municipal de Barro-



ESTADO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

PALÁCIO DA SOBERANIA POPULAR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CE, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do então Chefe do Poder Executivo Municipal JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES.

Nesse sentido, apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente às Contas Municipais do Poder Executivo de Barro-CE, relativas ao exercício de 2019.

É o PARECER QUE SEGUE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barro, em 18 de junho de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cloves Ferreira da Silva
CLOVES FERREIRA DA SILVA
MEMBRO

JOSE WILSON DE SOUSA
MEMBRO